

**DECRETO Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do XV Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “Implanta o Código de Postura”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*” e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante a realização do *XV Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA*, especialmente durante os eventos que ocorrerão no Centro Histórico, na Praça de Eventos e em todos os demais locais que estiverem incluídos na programação oficial do Festival no âmbito do Município de Goiás:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios do Município de Goiás e aos ambulantes, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 1º de julho de 2013, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 08 de julho de 2013.

**§ 1º** A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

**§ 3º** A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão eventos da programação oficial do XV FICA, no Município de Goiás.

**§ 4º** Caberá ao proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.